Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 04/76

Autoria do Vereador Lupércio Mariano da Silva

Dispõe sobre declara de Utilidade Pública a "Sociedade São Vicente de Paulo", Conselho Particular de Votorantim

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 04/76
Declara de utilidade pública a"Sociedade São Vicente de Paulo", Conselho Particular de Votorantim

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade São Vicente de Paulo", Conselho Particular de Votorantim.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 19 de fevereiro de 1976

Lupercio Mariano da Silva
Vereador

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 19 de 7 de 1976

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Votação, 22 / 4 / 1976

Presidente da Câmara

1ª

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

APROVADO

1ª

S. Sessões 22 de 4 de 1976

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votação, 1 / 4 / 1976

Presidente da Câmara

1ª

APROVADO

1ª

S. Sessões 1 de 4 de 1976

PRESIDENTE

E S T A T U T O S

D O

CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DE SOROCABA

Sociedade SÃO VICENTE DE PAULO

EM

S O R O C A B A

1967

E S T A T U T O S

D O

CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DE SOROCABA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

Capitulo I

Do Conselho e seus fins

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Central Diocesano de Sorocaba da Sociedade de São Vicente de Paulo.
É uma Sociedade Civil, essencialmente católica que tem por objetivo a prática da caridade e da assistência religiosa, social e educativa às famílias socorridas em seu domicilio, com sede à - rua Santa Cruz, 116 nesta cidade de Sorocaba.

Art. 2º - A fim de melhor atender ao seu objetivo, a Sociedade é constituida de pequenos núcleos de membros em números nunca superior a 20 (vinte) denominados "CONFERÊNCIAS".

§ único - Os membros das Conferências poderão ser do sexo masculino ou feminino que pratiquem a Religião Católica Apostólica Romana.

Art. 3º - O Conselho Central Diocesano é formado pelas Conferências e Conselhos Particulares da Diocese.

§ único - As Conferências e Conselhos tem plena autonomia na prática das obras de caridade, social ou educativa, porém sendo sempre respeitado o que determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 4º - O Conselho Particular é uma direção que coordena os trabalhos de três ou mais Conferências de um núcleo ou cidade.

§ único - Os Conselhos Particulares, além das obras próprias têm o dever de fiscalisar as Conferências, que lhe são subordinadas, para verificar se estão cumprindo o Regulamento e advertí-las quando houver infração.

Capitulo II

Da - Diretoria

Art. 5º - O Conselho Central Diocesano de Sorocaba, será administrado por uma diretoria composta de elementos, pertencentes à Sociedade de São Vicente de Paulo e constituída por: Um Presidente; dois Vices-Presidentes; dois Secretários e dois Tesoureiros.

§ 1º - O Diretor Presidente será indicado pelos Presidentes dos Conselhos Particulares e das Conferências da Diocese, com a aprovação da autoridade eclesiástica da Diocese. Os demais diretores serão escolhidos pelo Diretor Presidente.

§ 2º - O mandato da Diretoria é de três anos e o ano social coincide com o ano civil.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão ser reeleitos mais de uma vez.

§ 4º - O Conselhos Central Diocesano, não distribui lucro, nem remunera seus Diretores sob qualquer forma, título ou pretexto, sendo o exercício do Cargo plenamente gratuito.

Art. 6º - Anualmente caberá à Diretoria apresentar aos seus membros, até 30 de março do ano seguinte - relatório detalhado e balancete de suas atividades durante o ano anterior.

Art. 7º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês para deliberação de tudo, quanto diz respeito a sua atividade e extraordinariamente por convocação do Presidente.

Capitio III

Dos Diretores

Art. 8º - O presidente representa a entidade ativa e passivamente, em Juizo ou fora dêle.

Art. 9º - Aos Vices-Presidentes compete substituir o Presidente no seu impedimento, obedecida a ordem de nomeação.

Art.10º- Ao Primeiro Secretário compete secretariar os trabalhos da Diretoria.

Art.11º - Ao segundo Secretário compete substituir o Primeiro no seu impedimento.

Art.12º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:-

a) ter sob sua responsabilidade, os valores da entidade e os seus respectivos títulos.
b) Escriturar ou contratar profissional, sob sua responsabilidade, para os atos contábeis da entidade.
c) Todos os atos que impliquem em movimentação de valores sòmente terão validade quando assinados pelos Diretores Presidente e Tesoureiro, em conjunto, bem assim todos os livros contábeis e de valores.
d) Os atos que impliquem em movimentação por alienação ou oneração de bens imóveis serão válidos com a assinatura dos Diretores Presidente e Tesoureiro.

Art.13º - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro no seu impedimento.

Capitulo IV

Dos Associados

Art.14º - O Conselho Central Diocesano, Conselhos Particulares e Conferências poderão admitir associados sob qualquer título honesto e Cristão.

Capitulo V

Do Patrimônio

Art.15º - Constitue patrimônio do Conselho Central Diocesano de Sorocaba, todos os seus bens móveis, imóveis, semoventes, haveres e direitos que sòmente serão aplicados em seu próprio beneficio e Exclusivamente nêste País.

Art. 16º - Estão subordinados ao Conselho Central Diocesano de Sorocaba, as Obras Unidas da Diocese (Asilos, Lares, Educandários, Vilas Vicentinas, Dispensários, Imóveis) de orientação dos membros da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 17º - Os Diretores não respondem individual ou coletivamente pelas responsabilidades e obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 18 - No caso de dissolução da entidade ou sua extinção caberá ao Conselho Metropolitano de São Paulo, a destinação de seus bens e remanescentes que deverão ser aplicados sòmente nesta cidade.

Disposição transitória

O mandato da atual Diretoria expira em 31 de dezembro de 1967.

Este estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Extraordinária e com maioria absoluta de seus membros.

Ficam plenamente aprovados todos os atos já praticados pela atual Diretoria, bem como as diretrizes por ela elaborada.

Sorocaba, 17 de agôsto de 1967.

Joaquim [illegible] - presidente

EUCLYDES DE MOURA, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA 1a. CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARÇA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC..

CERTIFICA,

que uma cópia do presente estatutos ficou arquivada em cartório, por ocasião de seu registro que obtéve o número quinhentos e sete -507- de ordem, às fls. 9 do livro A nº 2 de Registro de Pessoa Jurídica, em 8 de novembro de 1967. Dou fé. Sorocaba, 16 de novembro (Dezesseis) de mil novecentos e setenta-1970. O Oficial, _____

-!-!-!

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CONSELHO CENTRAL DIOCESANO - SOROCABA
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI N.º 1492 DE 30/4/68
NSCRITO NO CGC (MF) SOB N.º 71 873 939/001
Rua Santa Cruz, 116 — Telefone 2-3654 — CEP 18100 — SOROCABA — SP

Conselho Particular de Votorantim

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que, a Sociedade São Vicente de Paulo, Conselho Particular de Votorantim, não tem os cargos de sua Diretoria remunerados.

Votorantim, 19 de fevereiro de 1976

Mário Pires
Presidente

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CONSELHO CENTRAL DIOCESANO - SOROCABA
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI N.º 1492 DE 30/4/68
NSCRITO NO CGC (MF) SOB N.º 71 873 939/001
Rua Santa Cruz, 116 — Telefone 2-3654 — CEP 18100 — SOROCABA — SP

Conselho Particular de Votorantim

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS para os devidos fins que, a Sociedade São Vicente de Paulo, Conselho Particular de Votorantim, está em efetivo funcionamento.

Votorantim, 19 de fevereiro de 1976

Mário Pires
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 04 / 76

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 07 / 76

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que obíce algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Lupercio Mariano da Silva

MEMBRO Antonio Aires dos Santos

MEMBRO Itacyba Loureiro de Mello

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 04 / 76

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º 08 / 76

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Êste é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Antonio Aires dos Santos

MEMBRO Lupercio Mariano da Silva

MEMBRO Itacyba Loureito de Mello

Autógrafo nº 03/76
Projeto de Lei nº 04/76
Declara de Utilidade Pública a "Sociedade São Vicente de Paulo" , Conselho Particular de Votorantim
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade São Vicente de Paulo", Conselho Particular de Votorantim.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

* * * * *